



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Rua Dr. Jorge Tibiriçá, 970 — CEP 13.620 — Santa Cruz da Conceição — Estado de São Paulo

DECRETO Nº 195, de 10 de setembro de 1980.

Regulamenta o trânsito e o tráfego urbanos de veículos de carga, e dá outras providências.

RUY DE ABREU LEME, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população;

CONSIDERANDO que ao Município cabe, privativamente, a atribuição de regulamentar a utilização dos logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano, disciplinar os serviços de carga e descarga em vias públicas municipais e sinalizar as vias urbanas, bem como regulamentar e fiscalizar a sua utilização;

CONSIDERANDO os termos dos artigos 37 e 46 do Decreto Federal nº-62.127, de 16.01.68 - Regulamento do Código Nacional do Trânsito;

DECRETA:

Artigo 1º - É proibido aos condutores de veículos de carga o trânsito e o tráfego pelas seguintes ruas da cidade:

- I - RUA VEREADOR CARLOS ALBERS JUNIOR - trecho compreendido entre as Ruas Conceição e "A", em toda essa extensão;
- II - RUA DR. JORGE TIBIRIÇÁ - trecho compreendido entre as Ruas Conceição e Humberto Gagheggi, em toda essa extensão;
- III - RUA PASCHOAL GANEO - trecho compreendido entre as Ruas Conceição e Major Arouca, em toda essa extensão;
- IV - RUA HUMBERTO GAGHEGGI - trecho compreendido entre as Ruas Dr. Jorge Tibiriçá e Liberdade, em toda essa extensão;
- V - RUA JOAQUIM ANTUNES - trecho compreendido entre as Ruas Paschoal Ganéo e Liberdade, em toda essa extensão;
- VI - RUA MAJOR AROUCA - trecho compreendido entre as Ruas Paschoal Ganéo e Liberdade, em toda essa extensão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Rua Dr. Jorge Tibiriçá, 970 — CEP 13.620 — Santa Cruz da Conceição — Estado de São Paulo 2.

DECRETO Nº 195, de 10 de setembro de 1980.

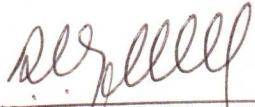
- VII - RUA ANTONIO LEME - trecho compreendido entre as Ruas Formosa e Liberdade, em toda essa extensão;
- VIII - RUA PEDRO LEITE - trecho compreendido entre as Ruas Formosa e Liberdade, em toda essa extensão;
- IX - RUA JOÃO RODRIGUES - trecho compreendido entre as / Ruas Formosa e Liberdade, em toda essa extensão.

Parágrafo Único - O trânsito e o tráfego de veículos de carga será permitido nas ruas referidas no "caput" deste artigo, apenas para carga e/ou descarga, no horário das 7,00 às 18,00 horas.

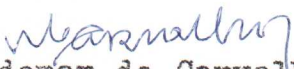
Artigo 2º - As Ruas Conceição, Liberdade e Formosa, em toda a sua extensão, são consideradas "vias prioritárias" para o trânsito e o tráfego de veículos de carga.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 10 de setembro de 1980.


RUY DE ABREU LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.


Waldemar de Carvalho
Secretário da Prefeitura